

# EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Deliberação CEE 105/2010 e Indicação CEE 108/2010

# Parecer Técnico

- O parecer técnico, elaborado por especialista vinculado à instituição de ensino credenciada pelo CEE, deve contemplar o **exame de todos os itens apresentados no Plano de Curso** que devem estar estruturalmente articulados.
- O **parecer técnico integra o Plano de Curso** e constitui, nos termos da Indicação CEE nº 108/2011, “peça fundamental para análise e aprovação do Plano de Curso”, com o fim de **subsidiar a análise e decisão do órgão próprio do sistema para fins de aprovação e autorização de funcionamento do curso.**

# Parecer técnico: situações

3

- Cursos presenciais ou em EaD
- Novos ou em andamento
- Previstos ou não previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

EaD: Deliberação e Indicação CEE nº 97/2010

# Estrutura do plano de curso

4

- I. **Justificativa e objetivos**
- II. **Requisitos de acesso**
- III. **Perfil profissional de conclusão**
- IV. **Organização curricular**
- V. **Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores**
- VI. **Critérios de avaliação**
- VII. **Instalações e equipamentos**
- VIII. **Pessoal docente e técnico**
- IX. **Certificados e diplomas**
- X. **Proposta de Estágio Supervisionado**

# Preliminares

5

- fixação de prazos para: elaboração do parecer, resposta ao revisor, redação final;
- formatação do texto final: tipo e tamanho de letra, espaçamentos, numeral cardinal por extenso entre parêntesis, citações;
- referências (e atualização) à legislação em cada item;
- documento-base: plano de curso encaminhado pela Instituição;
- recomendações e sugestões: no corpo do parecer e na conclusão.

# Cuidados :

6

- ❑ **Aprovação ou autorização é de competência da Diretoria de Ensino**
- ❑ **Respeito à autonomia didático-pedagógica das escolas particulares, desde que respeite a legislação**
- ❑ **A organização didático-pedagógica e curricular das ETECs não deve ser imposta às escolas**

# Identificação da Escola

7

Além de identificar a escola, o especialista avaliará a **capacidade de oferta do curso pretendido**, a partir da análise de sua experiência em educação e das relações institucionais mantidas com o setor produtivo da área do curso.

As questões relativas à regularidade de autorização, de funcionamento dos cursos e dos atos escolares da escola solicitante serão objeto de análise da supervisão de ensino.

# Identificação do curso

O curso proposto pela instituição deve estar **previsto em um dos eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNCT/MEC).**

Quando o curso não constar do CNCT, o especialista deve verificar a pertinência da classificação proposta, comparando as informações disponíveis no CNTC com o perfil profissional, organização curricular e infraestrutura indicados no plano de curso.

Cabe ainda, verificar se a **carga horária proposta para o curso atende aos mínimos estabelecidos pelo CNTC para o eixo tecnológico ou curso.**

# Estrutura da redação de cada item

9

## ➤ **Resumo do que consta no plano de curso**

Em caso de transcrição do plano de curso, citar entre aspas e referenciar a página.

## ➤ **Análise e manifestação**

Indicação sobre o atendimento ou não à legislação, adequação ou não às diretrizes e normas estabelecidas etc..

**Recomendações:** irregularidades ou inadequações.

**Sugestões:** indicação de melhorias do plano e de oferta do curso.

Ambas deverão ser reproduzidas na conclusão.

# Justificativas e Objetivos

De acordo com a Indicação CEE nº 108/2011, as “Justificativas e objetivos” devem indicar as “razões da instituição para a oferta do curso na região, fundamentada em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes”.

Devem explicitar as razões que levaram a instituição a propor o curso e incluir **dados socioeconômicos, educacionais e profissionais da região para caracterizar a necessidade da proposta de formação do técnico.**

A **contextualização socioeconômica** poderá ser detalhada com número de empresas do setor que atuam na região e quantidade de empregos gerados; informações sobre investimentos e indicadores de renovação tecnológica e de crescimento da área do curso proposto.

# Justificativas e Objetivos

Dentre as **informações educacionais** da região poderão ser incluídas a oferta de cursos técnicos destinados à formação profissional e pesquisa de interesse junto a jovens e trabalhadores do setor.

As **informações da área profissional** incluem a estrutura ocupacional do setor na região e a relação das ocupações de nível técnico oferecidas pelas empresas que podem ser exercidas pelo técnico a ser formado.

As informações e dados devem conter **referência das fontes pesquisadas.**

## Justificativas: cursos em funcionamento

12

Além dos dados e informações requeridos para os cursos novos, para os cursos em funcionamento, acrescentar quadro informativo com:

- ✓ Demanda do curso;
- ✓ Alunos matriculados por semestre/ano;
- ✓ Alunos concluintes (cadastrados no GDAE);
- ✓ Índices de empregabilidade dos egressos e
- ✓ Outros que justifiquem a continuidade da oferta.

Período: 5 anos ou menor, se implantado antes desse tempo.

## Justificativas: cursos em funcionamento

13

Para os **cursos em funcionamento**, as propostas de inclusão de **dados quantitativos, sobre a necessidade da oferta** (socioeconômicos, profissionais e escolares) **e da continuidade** (histórico da oferta do curso nos últimos 5 anos: demanda, alunos matriculados por semestre/ano, concluintes, cadastrados no GDAE, índice de empregabilidade etc.) do curso devem vir como **sugestões de melhoria do plano e da oferta do curso** e não como recomendações essenciais para aprovação do plano de curso.

# Justificativa: cursos novos

14

Para os **cursos novos**, os **dados quantitativos** (socioeconômicos, profissionais e escolares) que justificam a necessidade do curso constituem **exigências (recomendação)** da Indicação CEE 108/2011.

# Justificativas e Objetivos: cursos não incluídos no CNTC

15

Para **cursos não incluídos no CNTC** será indispensável caracterizar que os técnicos atualmente formados não suprem a demanda de mão de obra qualificada que o curso proposto irá atender

# Objetivos

16

Os **Objetivos** devem indicar, de forma clara e objetiva, os propósitos do curso e os resultados esperados em consonância com as justificativas apresentadas

# Requisitos de Acesso

Condições exigidas para a admissão do candidato ao curso, podendo contemplar critérios mínimos de idade e escolaridade; aspectos legais de profissões regulamentadas; conhecimentos e habilidades adquiridas previamente, quando necessários.

## Lei nº 11.741, de 16/07/2008 – altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996 - LDB

18

Art. 36.B A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I – articulada com o ensino médio

II – subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 36.C A Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada, prevista no inciso I do caput do artigo 36.b desta Lei, será desenvolvida de forma:

I – integrada → concluído o ensino fundamental – matrícula única

II – concomitante → a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando – 2 matrículas

# Requisitos de Acesso

Os requisitos de acesso devem ter correspondência com a forma de oferta:

- **integrado**: conclusão do ensino fundamental;
- **concomitante**: ingressante ou estar cursando o ensino médio;
- **subsequente**: ter concluído o ensino médio.

Conclusão: indicar se os requisitos de acesso atendem à legislação.

# Perfil Profissional

- O **perfil profissional** define a identidade do curso.
- Pela Indicação CEE nº 108/2011 deve conter as “**competências requeridas para o exercício da profissão ou da ocupação**”. Seu detalhamento inclui as **atribuições, responsabilidades e atividades que serão exercidas pelo futuro profissional**.
- **Fontes para elaboração do perfil**: descrição do técnico existente no CNCT, CBO e atribuições das profissões regulamentadas em lei, quando houver.

# Perfil Profissional

Quando o plano de curso propuser certificações intermediárias, suas nomenclaturas devem corresponder a ocupações existentes no mercado de trabalho (vide CBO) e o respectivo perfil deve ser incluído no plano de curso.

Deve-se atentar para o uso ou transcrição das “competências gerais por área profissional” do Anexo da Resolução CNE 4/1999.

# Perfil Profissional

Com a edição do CNCT, os antigos cursos técnicos de Administração e Informática foram “divididos”:

- Administração: Administração, Comércio, Comércio Exterior, Finanças, Marketing, Qualidade, Recursos Humanos etc..
- Informática: Informática, Redes de Computadores, Manutenção e Suporte de Computadores, Informática para Internet etc..

# EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Compreende tecnologias relacionadas à comunicação e processamento de dados e informações.

Abrange ações de concepção, desenvolvimento, implantação, operação, avaliação e manutenção de sistemas e tecnologias relacionadas à informática e telecomunicações. Especificação de componentes ou equipamentos, suporte técnico, procedimentos de instalação e configuração, realização de testes e medições, utilização de protocolos e arquitetura de redes, identificação de meios físicos e padrões de comunicação e, sobretudo, a necessidade de constante atualização tecnológica constituem, de forma comum, as características deste eixo.

O desenvolvimento de sistemas informatizados, desde a especificação de requisitos até os testes de implantação, bem como as tecnologias de comutação, transmissão, recepção de dados, podem constituir-se em especificidades deste eixo.

Ressalte-se que a organização curricular destes cursos contempla estudos sobre ética, raciocínio lógico, empreendedorismo, normas técnicas e de segurança, redação de documentos técnicos, educação ambiental, formando profissionais que trabalhem em equipes com iniciativa, criatividade e sociabilidade.

## EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TÉCNICOS:

24

- Técnico em Computação Gráfica
- Técnico em Informática
- Técnico em Informática para Internet
- Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
- Técnico em Programação de Jogos Digitais
- Técnico em Redes de Computadores
- Técnico em Sistemas de Comutação
- Técnico em Sistemas de Transmissão
- Técnico em Telecomunicações

# TÉCNICO EM INFORMÁTICA

25

Desenvolve programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de programas de computador, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

Carga horária mínima: 1000 horas.

## TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA

26

Realiza manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades. Identifica as arquiteturas de rede e analisa meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação. Avalia a necessidade de substituição ou mesmo atualização tecnológica dos componentes de redes. Instala, configura e desinstala programas básicos, utilitários e aplicativos. Realiza procedimentos de backup e recuperação de dados.

Carga horária mínima: 1000 horas.

# Perfil Profissional

**Conclusão: indicar se os perfis propostos estão adequados à descrição do técnico constante no CNCT, CBO, atribuições das profissões regulamentadas.**

# Organização curricular

28

Nos  **cursos que não constam do CNCT**, o perfil profissional proposto deve estar abrangido pela descrição do eixo tecnológico e configurar identidade própria em relação aos demais cursos previstos no referido eixo e no CNTC.

# Organização curricular

As normas do CEE estabelecem que a organização curricular deve contemplar a “estrutura básica do curso, contendo itinerários formativos e temas a serem desenvolvidos, coerentes com requisitos do perfil profissional de conclusão”.

# Organização curricular

A instituição deve esclarecer como será estruturado o currículo: etapas, módulos, séries/semestres, temas, blocos, projetos ou outra forma de organização, indicando sua distribuição e integração na composição do itinerário formativo.

No caso de estruturação com saídas intermediárias, deve haver a previsão de eventuais **certificações parciais**, quando adotadas.

# Organização curricular

31

É relevante que a organização curricular seja coerente, adequada e suficiente para conduzir ao perfil previsto.

# Organização curricular

Do ponto de vista metodológico, deverá explicitar a **integração entre teoria e prática profissional**, em consonância com a orientação pedagógica adotada para a elaboração do currículo.

O exame das práticas profissionais, que serão desenvolvidas pelo aluno durante o curso, é fundamental para aferir a adequação do currículo com o perfil proposto.

# Organização curricular

A organização curricular deve incluir matriz curricular, com a distribuição dos componentes do currículo com indicação das respectivas cargas horárias e apresentar uma breve relação dos conhecimentos e competências profissionais a serem desenvolvidas.

# CNCT: POSSIBILIDADES DE TEMAS A SEREM ABORDADOS NA FORMAÇÃO

34

## TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- Lógica e linguagens de programação
- Sistemas operacionais
- Hardware
- Interpretação de especificações de sistemas computacionais
- Banco de dados

# CNCT: POSSIBILIDADES DE TEMAS A SEREM ABORDADOS NA FORMAÇÃO

35

## TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA

- Arquitetura de computadores
- Sistemas operacionais
- Infraestrutura de informática
- Redes de computadores
- Aplicativos comerciais

# Organização curricular

36

## Conclusões:

- se a organização curricular proposta é suficiente para conduzir ao perfil profissional proposto;
- se a prática profissional prevista é suficiente;
- se os temas recomendados no CNCT foram incluídos como disciplinas ou conteúdos programáticos;
- se a carga horária atende ao mínimo estabelecido no CNCT.

## **Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores**

37

Procedimentos e instrumentos destinados à avaliação de competências e de conhecimentos adquiridos anteriormente pelo candidato, para fins de prosseguimento de estudos.

# Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

38

- O aproveitamento está restrito ao **prosseguimento de estudos** e ao **perfil profissional proposto**.
- Legislação atual não mais ampara o aproveitamento de estudos oriundos do ensino médio.
- O prazo de 5 anos, quando exigido, inscreve-se no âmbito da autonomia da escola.
- Sugere-se atualizar com base no artigo 36 da Resolução CNE 6/2012.
- Conclusão: se os critérios propostos atendem à legislação.

## Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores: Indicação CEE 8/2000

39

O aproveitamento de **estudos e de experiências anteriores**, em cursos de nível técnico, é condicionado ao perfil profissional de conclusão pretendido. Poderão ser aproveitados **conhecimentos e experiências anteriores, no todo ou em parte**, desde que **diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão** da respectiva qualificação, especialização ou habilitação profissional, adquiridos:

~~† — No ensino médio;~~

## **Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores: Indicação CEE 8/2000**

40

- II. Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos desse nível;
- III. Em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno pela Escola;
- IV. No trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno pela Escola;
- V. E reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

# Resolução CNE 6/2012

Art. 36 Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

# Resolução CNE 6/2012

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

# Critérios de Avaliação de Aprendizagem

É o sistema de avaliação utilizado pela escola e as formas de recuperação oferecidas para a superação de dificuldades de aprendizagem dos alunos.

A concepção de avaliação deve ser coerente com o desenvolvimento das competências, prevendo a realização durante o processo de ensino.

# Critérios de Avaliação de Aprendizagem

A escola deve indicar os procedimentos, os instrumentos de avaliação, a forma de expressão dos resultados e os critérios para promoção ou retenção e os mecanismos a serem oferecidos para a superação de possíveis dificuldades de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Regimento Escolar.

# Critérios de avaliação

45

- O plano deve indicar: concepção e procedimentos de avaliação; escala para expressão dos resultados; critérios para promoção e retenção; recuperação.
- Compensação de ausências e progressão parcial, com descrição das condições.
- Frequência: apuração e condição para promoção. Estágio obrigatório: frequência de 100% da carga horária.
- Conclusão: se o sistema de avaliação proposto obedece à legislação.

# Instalações e equipamentos

As instalações e equipamentos constituem a “infraestrutura necessária para o curso”, devendo incluir aquela recomendada no CNCT.

O plano de curso descreverá:

- I. salas de aula e instalações dos laboratórios, oficinas, salas-ambiente e outras dependências destinadas à prática profissional, vinculadas ao curso proposto, com indicação da área, capacidade de alunos de cada uma delas e das condições de funcionamento;
- II. outras dependências de uso dos alunos, dos professores e de outros profissionais da instituição ligadas ao curso;
- III. equipamentos e materiais didáticos, inclusive softwares, necessários e recomendados para o desenvolvimento do curso;
- IV. acervo bibliográfico e de multimídia específicos do curso.

# Instalações e equipamentos

O especialista verificará as dependências e instalações descritas, considerando as especificações, condições físicas e de uso, capacidade, adequação didática etc.

Os equipamentos, acervo bibliográfico, softwares e outros materiais didáticos, utilizados para aulas práticas e teóricas, serão objeto de avaliação do especialista, consideradas sua utilidade e pertinência para o processo de ensino-aprendizagem e adequação curricular, entre outras.

Quando houver parcerias com terceiros, as instalações devem ser visitadas e avaliadas quanto à sua adequação didático-pedagógica.

# CNCT: INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

48

## ➤ **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

- ❑ Biblioteca com acervo específico e atualizado
- ❑ Laboratório de informática com programas específicos

## ➤ **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA**

- ❑ Biblioteca com acervo específico e atualizado
- ❑ Laboratório de informática com programas específicos
- ❑ Laboratório de arquitetura de computadores

# CNCT: INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

## Técnico em Edificações

49

- Biblioteca com acervo específico e atualizado
- Laboratório de informática com programas específicos
- Laboratório de desenho
- Laboratório de materiais de construção
- Laboratório de mecânica dos solos
- Laboratório de topografia
- Laboratório didático: canteiro de obras

# Instalações e equipamentos

Conclusão: se a escola dispõe da infraestrutura recomendada no CNCT e se a capacidade das dependências e quantidade de equipamentos são suficientes para atender as necessidades das práticas profissionais previstas e necessárias do curso.

# Pessoal docente e técnico

**O plano de curso deve apresentar o “quadro de pessoal envolvido no curso, com a indicação da adequada formação e qualificação para a função”.**

**Este quadro deve conter informações sobre o corpo docente e técnico-administrativo responsável pelo desenvolvimento do curso, incluindo o atendimento aos requisitos de qualificação e habilitação previstos na legislação, a formação escolar e pedagógica e a experiência profissional docente e não docente.**

# Pessoal docente e técnico

**No corpo técnico-administrativo, recomenda-se identificar a existência de equipe de coordenação (coordenador pedagógico e de curso), de pessoal de apoio (auxiliares de ensino, monitores) e de serviços ao aluno (orientação educacional e profissional, supervisão de estágios).**

**A análise deste quadro deve ser feita conjuntamente com o supervisor escolar.**

# Pessoal docente e técnico

- **Cursos em andamento:** relação dos docentes e demais profissionais de educação com habilitação e qualificação.
- **Cursos novos:** indicação dos profissionais docentes e técnico-administrativos contratados ou a contratar com indicação dos requisitos que serão exigidos (Indicação CEE 8/2000, na redação dada pela Indicação CEE 64/2007).

# Certificados e Diplomas

**São documentos que contêm as informações relativas à conclusão de etapas e de cursos, a serem expedidos pela escola conforme a proposta pedagógica.**

**Os certificados se referem à conclusão de qualificações intermediárias e os diplomas correspondem à conclusão de curso técnico. Ambos devem indicar corretamente a denominação do curso e do eixo tecnológico em que está inserido.**

**É condição para a emissão do diploma de técnico, que o aluno tenha concluído o Ensino Médio e apresentado o respectivo certificado e histórico escolar.**

# Certificados e diplomas

- **Diploma:** conclusão de todos módulos/etapas; conclusão do ensino médio; conclusão do estágio, quando obrigatório para o aluno.
- **Certificações intermediárias:** condições para expedição do certificado.

# Certificados e Diplomas: contraexemplo

Certificados e Diplomas do plano de curso à vista do exposto no item 9 deste parecer técnico. A expedição do diploma de técnico deve estar inequivocamente condicionada à conclusão do ensino médio para :

Ao término do terceiro módulo atendidas as exigências, o aluno receberá o certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

O diploma de técnico deverá explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual a mesma se vincula. O certificado de Habilitação Profissional deverá explicitar o título da ocupação certificada.

# Certificados e Diplomas: exemplo

O plano de curso indica, à p. 59, que será conferido o diploma de técnico ao “aluno que concluir o conjunto de módulos correspondente à Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a conclusão de 100% do estágio supervisionado proposto para o curso”. O aluno fará jus ao certificado de qualificação profissional técnica de Auxiliar de Enfermagem ao término do terceiro módulo, desde satisfeitas as exigências de conclusão dos três módulos e do cumprimento integral dos estágios supervisionados correspondentes com aproveitamento. As condições estabelecidas para a obtenção do diploma e da certificação intermediária atendem à legislação vigente.

Assinala ainda que o diploma “deverá explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a **área** [g. n.] à qual a mesma se vincula” (p. 50). Com a edição do CNCT em 2008, os cursos técnicos estão classificados por eixo tecnológico e não mais por área profissional. Sugere-se a devida correção no plano de curso e no diploma a ser expedido.

# Proposta de Estágio Supervisionado

58

A instituição indicará em seu plano de curso a “proposta de estágio supervisionado, quando for o caso, especificando sua natureza e modalidade, nos termos da Deliberação CEE 87/09”.

Pressupõe o atendimento à Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

# Estágio Supervisionado:

- Legislação básica: Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008 e Deliberação CEE 87/2009.
- Quando obrigatório para o aluno, deve ser tratado como um componente curricular comum.
- O item deve constar no plano de curso, mesmo quando não obrigatório para o aluno.

# Estágio Supervisionado

O estágio é obrigatório, quando definido “em função das exigências decorrentes da natureza do curso e ou como parte integrante do itinerário formativo, planejado, executado e avaliado em conformidade com o perfil profissional de conclusão para o curso”, como no caso da Enfermagem.

As escolas poderão prever estágio não obrigatório, entendido como “opção da escola definida em seu projeto ou plano do curso, o que o torna obrigatório para seus alunos, devendo manter coerência com o perfil profissional de conclusão previsto para o curso”.

A escola poderá ainda propor outras modalidades de estágio, conforme previsto na citada Deliberação.

# Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

Art. 2º - O estágio, como procedimento didático-pedagógico, é atividade curricular supervisionada de competência da instituição escolar, a quem cabe definir na sua proposta pedagógica e nos instrumentos de planejamento de cada um de seus cursos, a duração, a natureza e a intencionalidade educativa, em termos de princípios e objetivos para a formação do educando, podendo abranger as seguintes modalidades:

# Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

62

**I - Estágio profissional obrigatório** - definido em função das exigências decorrentes da natureza do curso e ou como parte integrante do itinerário formativo, planejado, executado e avaliado em conformidade ao perfil profissional de conclusão para o curso;

# Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

63

**II - Estágio profissional não obrigatório** - opção da escola definida em seu projeto ou plano do curso, o que o torna obrigatório para seus alunos, devendo manter coerência com o perfil profissional de conclusão previsto para o curso;

## Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

64

**III - Estágio sociocultural ou de iniciação científica** - definido pela escola em seu projeto pedagógico ou plano de curso como forma de contextualização do currículo e desenvolvido sob a forma de atividades de extensão, monitorias ou projetos curriculares, integrados ao currículo, de cumprimento obrigatório ou voluntário pelos alunos;

# Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

**IV - Estágio sócio-civil** - assumido pela escola como ato educativo de interação comunitária, caracterizando-se pela participação dos alunos em:

- a) empreendimento ou projeto de interesse social ou cultural da comunidade;
- b) projetos de prestação de serviço civil em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil;
- c) prestação de serviços voluntários de caráter social e educativo, desenvolvido sob forma de projetos curriculares e ou interdisciplinares, nos termos do projeto pedagógico;

## Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

**Parágrafo Único** - Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, a proposta pedagógica ou plano de curso deve definir com clareza a natureza e modalidade do estágio, levando-se em consideração as condições reais do alunado.

# Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

**Art. 7º** - A escola deverá elaborar proposta de estágio contemplando aspectos específicos do curso, normas e orientações complementares, abrangendo:

- i. **duração máxima e mínima de carga horária** ao longo do curso, atentando-se para que a jornada a ser cumprida pelo aluno estagiário seja compatível com o horário e a jornada escolar, bem como a limitação legal.
- ii. orientação para elaboração e apresentação periódica de **relatório de atividades** a ser entregue em prazo não superior a seis meses.
- iii. **instrumentos de avaliação** dos seus alunos estagiários.

## Estágio Supervisionado: Deliberação CEE nº 87/2009

**Art. 9º** - A oferta de estágio implica que a escola deva contar com **profissionais habilitados**, responsáveis pela **orientação e supervisão** dos alunos estagiários, com carga horária destinada para esse fim, compatível com o número de alunos estagiários.

# CONCLUSÃO

69

Enquanto parecer, o especialista deve indicar com clareza se é favorável ou não favorável à aprovação/autorização do plano de curso.

## Se favorável:

- Parecer favorável integralmente;
- Parecer favorável com **recomendações** e/ou **sugestões** indicadas e detalhadas por item do plano de curso:
  1. **Recomendações essenciais a serem obrigatoriamente cumpridas pela instituição de ensino para que o plano de curso possa ser aprovado e o curso autorizado:**
  2. **Sugestões de melhoria do plano ou da oferta do curso:**

# CONCLUSÃO

70

**Se não favorável:**

as restrições devem ser indicadas de forma clara e objetiva, por item do plano de curso, inclusive aquelas relativas ao regimento escolar.

# Legislação : Parecer Técnico

71

Disponibilizamos no site do Centro Paula Souza:

[www.centropaulasouza.sp.gov.br](http://www.centropaulasouza.sp.gov.br) na página principal no link “Emissão de Parecer Técnico”



*Obrigado,*

*J. Vitorio*

josevitorio.revisao@gmail.com